

APÊNDICE IV - JUSTIFICATIVA DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM.

IMPULSO: Justificativa do uso de licitações em sua forma Presencial

Considerando que, o município de Tabatinga/AM possui um grande número de licitações anuais (período de 2017-2024), sendo em média 80 (oitenta) na modalidade pregão, 10 (dez) na modalidade Tomada de Preços, 05 (cinco) na modalidade Concorrência, dentre outros procedimentos licitatórios, a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa por meio desta justificativa a razão do porquê da utilização de licitações na forma Presencial e não na forma Eletrônica, como reza o §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021:

Art. 17. Omissis.

§2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A Lei enfatiza que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo admitida a forma presencial, desde que motivada, além da necessidade de a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Sendo assim, existem situações que fazem com que essa Administração faça uso da **FORMA PRESENCIAL**, como segue:

- ✓ Permite a inibição de apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos e sua eficiência, como na forma eletrônica:
A condução de licitações de forma presencial está em harmonia com os princípios da celeridade e economia processual. Ao permitir a interação direta entre os licitantes e a administração pública, a modalidade presencial proporciona uma análise mais rápida e

eficiente das propostas, evitando atrasos e custos adicionais decorrentes de propostas insustentáveis ou desalinhadas com as reais necessidades do contratante. Além disso, a verificação imediata dos documentos durante as sessões presenciais contribui para a agilidade na condução do certame, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

- ✓ Possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão presencial e facilidade na negociação direta de preços com o fornecedor:

A modalidade presencial de licitação fomenta a competitividade entre os licitantes e assegura a igualdade de oportunidades, valores essenciais para o bom funcionamento do processo licitatório. A interação direta entre os participantes e a administração pública favorece a apresentação de propostas mais condizentes com as necessidades do contratante, incentivando a participação de um maior número de concorrentes e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

- ✓ Verificação das condições e rapidez no recebimento dos documentos de habilitação e execução da proposta, a qual é analisada somente as documentações das licitantes vencedoras:

A realização presencial de licitações reforça os princípios da eficiência e transparência na gestão pública. Ao possibilitar esclarecimentos imediatos, negociações diretas e verificação ágil dos documentos, além da possibilidade de realização de diligências durante a sessão, a modalidade presencial promove a lisura e a publicidade do certame, assegurando a observância dos interesses públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que regem a Administração Pública.

- ✓ Facilidade em resolver as dúvidas de desburocratização e transparência, mais segurança quanto à qualidade e garantia do objeto adquirido, além da possibilidade de solicitação de amostras durante a sessão:

A realização presencial de licitações estimula a oferta de produtos e serviços de qualidade e fomenta a inovação no mercado. A possibilidade de esclarecimentos imediatos, negociações diretas e solicitação de amostras durante as sessões presenciais permite uma avaliação mais criteriosa dos produtos e serviços ofertados, contribuindo para o atendimento das reais necessidades da administração pública.

- ✓ Noção por parte do fornecedor da localização precisa do município para a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, evitando assim, transtornos para o município em suas entregas ou a ausência dela:

A modalidade presencial de licitação também contribui para a promoção do

desenvolvimento regional e social. Ao garantir o conhecimento preciso da localização para entrega ou execução dos serviços, a administração pública assegura a efetiva prestação do objeto contratado e evita transtornos logísticos, favorecendo o desenvolvimento econômico e social das regiões envolvidas.

✓ Estabilidade da internet:

O município em questão, situado no interior do Estado do Amazonas, enfrenta desafios significativos no que concerne à conectividade e à estabilidade da internet. A infraestrutura de comunicação na região apresenta limitações que impactam diretamente na realização de certames eletrônicos. Apesar de alguns certames terem sido realizados nessa modalidade, é notório que intercorrências frequentes comprometem o andamento adequado dos procedimentos licitatórios, causando atrasos e prejuízos à efetividade do fornecimento de bens e serviços necessários ao município.

Assim, a opção pela forma presencial, decorre de prerrogativa de escolha sob justificativa da Administração fixada pelo §2º do Art. 17 da Lei 14.133/2021. A complexidade da licitação na forma Eletrônica, se dá pelo fato de não haver contato direto com o fornecedor, apresentando-se dificuldades na negociação, peculiaridades como a exigência de documentos que seriam enviados via correio ou outro meio de envio, problemas computacionais e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação.

Apesar de novos provedores de internet no município, este fornecimento ainda se torna um empecilho na obtenção de resultados satisfatórios no período de uso das plataformas de licitações eletrônicas, sendo assim um fator que inviabiliza a adoção da forma eletrônica, haja vista que os “sites” utilizados para a realização dos certames são muito pesados, limitando de certa forma o seu uso pelo tipo de internet que é disponibilizada em nossa região, pois a própria Administração não possui provedor próprio, para que sejam feitas as licitações em sua totalidade utilizando a forma eletrônica.

Diante do exposto, analisamos que não há nenhuma irregularidade na utilização de licitação na forma Presencial, não sendo uma forma a qual prejudicaria economicamente e nem patrimonialmente o Município de Tabatinga/AM. Além disso, constata-se o atendimento ao interesse público, consubstanciado na verificação de competitividade nos certames com a consequente obtenção do preço mais vantajoso.

Por fim, a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, de forma que permite maior redução de preços em vista da interação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação e Pregoeiro com os licitantes.

É nosso entendimento.

Tabatinga/AM, 30 de setembro de 2025.

JANDERSON BEZERRA FELIX

Secretário Municipal de Saúde de Tabatinga /AM

De acordo:

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM